

ATA 01

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2020 INTERPOSTO PELA EMPRESA AMANDA COM. DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

OBJETO: Aquisição de **equipamentos de informática e multimídia** para uso nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Maracajá/SC,.

Às dezessete horas e dez, do dia vinte oito, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para prosseguimento do processo licitatório nº 006/2020. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico referente as razões da impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2020, processo administrativo nº 062/2020, interposto pela empresa **VERLIN & PIONTKOSKI LTDA.** Ato contínuo, foi feita a leitura verbal dos pareceres jurídicos, por um dos integrantes da Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: *“Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representá-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, ao senhor Willian Verlin, subscritor da peça impugnatória. Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça embrionária para representar a empresa VERLIN & PIONTKOSKI... Isto posto, opino pelo **não conhecimento** da impugnação ofertada. Sugerimos, entretanto, a retificação da especificação dos itens 1 e 2 do edital, para fazer constar uma descrição completa, clara e genérica dos equipamentos, ...”.* A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, encaminhou os autos ao Departamento de Educação e Cultura para que se manifestarem sobre o pleito, sendo que como resposta recebeu um requerimento para que fosse retificado as especificações contidas nos itens 01 e 02 do edita, conforme solicitação em anexo. Adiante, o Departamento de Compras e Licitações emitiu um aviso de retificação, conforme requerido pelo Departamento de Educação e Cultura, sendo este publicado no site do município, bem como no Diário Oficial dos Municípios – DOM, remarcando, inclusive, a abertura das propostas para o dia 10/02/2020. Assim sendo, a Pregoeira e sua equipe de apoio, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, **indeferindo o pedido** da empresa solicitante. A empresa será comunicada por e-mail, bem como através de publicação da presente ata no Diário Oficial do Município – DOM. O parecer jurídico e a solicitação da Diretora do Departamento de Educação e Cultura ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira encaminha e submete a decisão à instância superior, qual seja, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. A empresa será comunicada por e-mail. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 17h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 28 de janeiro de 2020.

GRASIELA BECKER
PREGOEIRA

ADENAUER ESPINDOLA SERAFIM
EQUIPE DE APOIO

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.